PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, N.o 629 - CEP 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.843

Autoriza aplicação de multas por danos ocasionados nas estradas municipais.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar multas pecuniárias a quem venha a ocasionar, por qualquer meio ou forma, danos às estradas que compõem a malha viária municipal.

Artigo 2º - Referidas multas serão aplicadas dentro da seguinte graduação : -

I - na primeira vez, o infrator ficará sujeito ao pagamento de uma multa no valor de Cr.$ 1.000,00 (um mil cruzeiros);

II - na reincidência, o valor dessa multa será dobrado; e

III - perdurando a infração, o valor da multa elevar-se-á a Cr.$10.000,00 (dez mil cruzeiros), a cada sete (7) dias, contados da data do recebimento do respectivo aviso.

Artigo 3º - No primeiro e segundo casos, o pagamento será exigido, igualmente, no prazo de sete (7) dias, contados, também, da data do recebimento do aviso.

Parágrafo Único - Decorridos esses prazos de sete (7) dias, sem pagamento, os valores das multas serão corrigidos monetariamente pela UFMAN (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA).

Artigo 4º - O Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto, qualificando os danos considerados como infração.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-

(Lei n. 1.843 - conclusão)

cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 17 de setembro de 1990

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Responsável pelo Expediente
da Secretaria